Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-64/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/55836/2011
PROTOCOLO	**:**	1068639
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARI VALDECIR ARTUZI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 123/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 30 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro - Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – pelo julgamento da prestação de contas do Convênio n.º 123/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e o Sindicato Rural de Dourados, tendo como responsável à época o Sr. Ari Valdecir Artuzi, Ex-Prefeito, como CONTAS REGULARES, com base no artigo 108, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Jose Ancelmo dos Santos
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra